



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.080, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art.2º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar os convênios necessários ao desenvolvimento das diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art.3º-** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

Parágrafo Único – Consideram-se sob especial proteção do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente e necessárias à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico do município:

- As reservas florestais;
- As nascentes, represas, córregos e rios;
- As paisagens notáveis;
- A flora e a fauna, sobretudo aquelas em processo de extinção;
- Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme Legislação Federal Vigente.

**Art.4º-** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III. Propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no município;
- IV. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- V. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI. Avaliar, definir e propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
- VII. Colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VIII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- X. Colaborar na realização de campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

- XI. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XII. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XIII. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIV. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XV. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XVI. Promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental; articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando ao desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XVII. Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nas iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos referentes às diretrizes e metas estabelecidas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu – CBH-Mogi, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;
- XVIII. Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu – CBH-Mogi;
- XIX. Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SISNAMA);
- XX. Manter intercâmbio, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis a apreciação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente;
- XXI. Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;
- XXII. Assegurar a prévia autorização, mediante análise de estudos ambientais, quando da exploração dos recursos ambientais;
- XXIII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

- XXIV. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;
- XXV. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXVI. Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDLs) no âmbito do município;
- XXVII. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e destinação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em corpo receptor;
- XXVIII. Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXIX. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXX. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXXI. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, informações e dados ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXXII. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXXIII. Recomendar restrições a atividades agropecuárias ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXXIV. Deliberar em instância de recurso sobre as multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento à legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive deliberando sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental, impostas pelo órgão municipal competente;
- XXXV. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXXVI. Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo Poder Público;
- XXXVII. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exijam medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

XXXVIII. Convocar a qualquer tempo, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação e conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIX. Propor e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XL. Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XLI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XLII. Recomendar que a Agenda Municipal de Meio Ambiente contemple os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, e que indique os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

**Art.5º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, ao mínimo de 10 e o máximo de 26 membros e serão designados pelo Executivo Municipal, mediante indicações, da seguinte forma:

- I – Órgãos públicos governamentais e,
- II – Organizações não governamentais.

Parágrafo 1º- Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso I deste artigo, o Poder Legislativo Municipal, a Promotoria de Justiça do Município e órgãos municipais que atuam nas áreas agroambiental, administrativo, educação, saúde, obras, planejamento, comércio e indústria;

Parágrafo 2º- Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso II deste artigo, organismos dos setores Ambiental, comunitário e dos demais segmentos da sociedade civil.

Parágrafo 3º- Entende-se como do setor ambiental as entidades ambientalistas e ruralistas constituídas legalmente e, que tenham prestado serviços à comunidade na sua área de atuação;

Parágrafo 4º- Entende-se como do setor comunitário as associações de bairro do município legalmente constituídas;

Parágrafo 5º- Entende-se como entidades dos diversos segmentos da sociedade civil aquelas que compreendem as áreas comercial, industrial e de serviços sociais, constituídas legalmente dentro do município.

Parágrafo 6º- Os representantes do Poder Executivo Municipal serão obrigatoriamente os Titulares das Secretarias e Departamentos.

Parágrafo 7º- Os demais representantes dos órgãos governamentais dispostos no inciso I deste artigo, serão indicados pelos Titulares de cada órgão.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

Parágrafo 8º- As entidades não governamentais previstas no inciso II deste artigo, indicarão ao Executivo Municipal, através de ofício, os seus representantes.

**Art. 6º-** O conselheiro titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá em caso de impossibilidade de comparecimento indicar um representante, oriundo da mesma categoria representativa, mediante procuração, o qual terá direito a voto nas deliberações.

**Art. 7º-** Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 8º-** Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Executivo, mediante indicações previstas nesta lei.

**Art. 9º-** O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, dos representantes dos organismos não governamentais será de (02) anos a contar de sua posse, permitindo-se a recondução.

Parágrafo 1º- Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

**Art. 10-** A estrutura organizacional do Conselho será composta de plenário, presidência, vice-presidência, secretaria-executiva e câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de estudo, conforme estabelecido em Regimento Interno.

**Art. 11-** O Conselho Municipal poderá instituir câmaras técnicas, sempre que necessárias, em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12-** O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 13-** A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º- A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º- Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Secretário-executivo.

Parágrafo 3º- A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

Parágrafo 4º- As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras Deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 14-** O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 15-** O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias para o encaminhamento aos órgão competentes.

**Art. 16-** As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

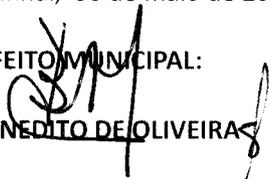
**Art. 17-** Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único- A instalação do Conselho e a designação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

**Art. 18 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3735/12.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 30 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

  
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRAS

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 30 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO GERAL:

  
José Maria Martelli Scannapieco